

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5008
De 20 de abril de 1998
Projeto de Lei nº 15/98
Autor: Vereador Amador Perez Bandeira

Dispõe sobre a reserva de vagas para o estacionamento de veículos pertencentes aos portadores de deficiência física e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a *sanção tácita do Prefeito Municipal*, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reservadas 02 (duas) vagas para estacionamento de veículos pertencentes aos portadores de deficiência física, em cada um dos seguintes locais, desta cidade:

- a) - na Rua 9 de Julho, entre as Avenidas Duque de Caxias e Portugal;
- b) - na Rua São Bento, entre as Avenidas Feijó e Espanha.

Artigo 2º - Do mesmo modo fica reservada uma vaga para os mesmos deficientes, em frente a cada um dos seguintes pontos desta localidade:

- a) - Sé Supermercados;
- b) - Hipermercado Santo Antonio;
- c) - Tropical Shopping.

Artigo 3º - As vagas reservadas na "Área Azul", ficam sujeitas ao pagamento da respectiva tarifa.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito).


VALDERIO JÓI
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página nº 73, do livro competente nº 05.